



DELIBERAÇÃO N. 1 DE 31 DE JULHO DE 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos todas as bicicletas que não sirvam a fins comerciais, ficando apenas sujeitas ao pagamento da taxa de emplacamento de cr\$20,00 (vinte cruzeiros) de acôrdo com a tabela IV do art. 213 do Código Tributário em vigôr.

Art. 2º - A presente lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1960.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 31 de julho de 1959.


IRINEU FERREIRA ALVES

-Prefeito Municipal -